



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 141, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo.

**Art. 2º** – A [Lei “R” nº 100, de 3 de setembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-D – ...

...

Parágrafo único – A não quitação do imposto dentro do respectivo exercício de cobrança implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 141/2015  
AUTORIA: Poder Executivo

